

## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023 – AUDIOVISUAL**

### **EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL**

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do **MUNICÍPIO DE CASCATEL – PR**.

Deste modo, o **MUNICÍPIO DE CASCATEL – PR** torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16 e Instrução Normativa Minc nº 005/2023, de 10 de agosto de 2023.

Para a elaboração deste Edital, a Secretaria Municipal de Cultura realizou consultas públicas online e presenciais nos dias 10 e 24 de agosto de 2023, estando estas registradas com listas de presença e filmagem.

#### **1. OBJETO**

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do **MUNICÍPIO DE CASCATEL – PR**.

#### **2. VALORES**

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 1.776.782,36 (um milhão e setecentos e setenta e seis mil e setecentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- I. 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
1053 / 9 / 99 / 6 / 18 Transf Dest ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
- II. 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1053 / 9 / 99 / 6 / 18 Transf Dest ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
- III. 3.3.50.43.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS  
1053 / 9 / 99 / 6 / 18 Transf Dest ao Setor Cultural - LC no 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
- IV. 3.3.90.45.00.00 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS  
1053 / 9 / 99 / 6 / 18 Transf Dest ao Setor Cultural - LC no 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
- V. 3.3.90.48.99.00 DEMAIS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS  
1053 / 9 / 99 / 6 / 18 Transf Dest ao Setor Cultural - LC no 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual
- VI. 3.3.90.47.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS  
1053 / 9 / 99 / 6 / 18 Transf Dest ao Setor Cultural - LC no 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

#### **3. QUEM PODE SE INSCREVER**

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no **MUNICÍPIO DE CASCATEL – PR** há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses.

3.1.1 A comprovação de residência pode ser dispensada conforme item 15.1.1.1 do presente Edital.

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

- I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
- IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O **proponente** é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo VIII**.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O **Anexo I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.7 No caso de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos e grupos/coletivos sem CNPJ, ficam obrigados utilizar no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor do projeto com a contratação de pessoas e serviços locais, a fim de atender o inciso VII, art. 2º do Decreto nº 11.453/2023 (Fomento).

#### **4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

#### **5. COTAS**

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Conforme os dispostos presentes no § 3º do art. 16º do Decreto nº 11.525/2023, observa-se que:

5.2.1 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.2.2 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.2.3 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.2.4 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.2.5 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.2.4, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.3 Conforme disposto na Instrução Normativa Minc nº 005/2023, de 10 de agosto de 2023:

5.3.1 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **Anexo IX**.

5.3.2 Para fins de verificação da autodeclaração, será realizado o seguinte procedimento complementar:

I - apresentação de carta consubstanciada, conforme **Anexo X**;

5.4 As pessoas jurídicas e coletivos **sem constituição jurídica** podem concorrer às cotas, desde que preencham **pelo menos um** dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.4.1 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos no item 5.3.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **31 de agosto de 2023 e 29 de setembro de 2023**.

## 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória (tanto na etapa de Mérito quanto na etapa de Habilitação) de que trata o item 7.2 por meio do preenchimento de formulário eletrônico contido no site: <https://www.lpgcascavel.com.br/> ou, ainda, com entrega da documentação de modo presencial em envelope devidamente etiquetado e lacrado (**modelo Anexo VI**) no Teatro Municipal Sefrin Filho, situado à Rua Rio de Janeiro, 905, Centro, Cascavel-PR; em horário comercial; aos cuidados da Comissão de Avaliação e Seleção – Etapa Mérito do Edital nº 008/2023 – Audiovisual, conforme prazos estabelecidos no Cronograma de Execução das Etapas do Edital, conforme item 19 deste Edital.

## 8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por Comissão de Avaliação e Seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, realizada pela Comissão Organizadora.

## 9. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO (PESSOA FÍSICA, PESSOA JURÍDICA E GRUPO/COLETIVOS SEM CNPJ)

9.1 Nesta etapa será avaliado o projeto submetido pelos proponentes Pessoa Física e/ou Coletivos não formalizados, além das Pessoas Jurídicas e/ou Coletivos formalizados.

9.2 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

9.3 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

9.4 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (**Anexo II – Pessoas físicas, grupo/coletivo sem CNPJ ou Anexo III – Pessoa jurídica**) que constitui o **Plano de Trabalho (projeto)**;

b) Currículo do proponente comprovando pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de atuação cultural;

c) Documentos pessoais: CPF, RG ou CNH do proponente (se Pessoa Física) ou do responsável legal (se pessoa jurídica e Grupo/Coletivos sem CNPJ);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **Anexo I**, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto, como por exemplo: estudos estatísticos, de caso, análises econômicas a respeito da

importância do projeto a ser executado e seu impacto no município de Cascavel/PR, links de vídeos armazenados em plataformas de streaming contendo depoimentos de pessoas de notório reconhecimento na respectiva linguagem cultural do projeto que possam falar da importância do mesmo para o município de Cascavel/PR e, entre outros que o proponente julgar necessários (se for o caso).

9.4.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

9.4.3 Cada proponente poderá concorrer neste edital com, **no máximo 02 (dois) projetos (Anexo I)** desde que não se trate do mesmo objeto/produto/projeto e poderá ser contemplado com **no máximo 02 (dois) projetos**.

9.4.3 Caso o proponente deseje submeter 02 (dois) projetos, deverá realizar uma inscrição para cada projeto, e a documentação deverá ser juntada para cada uma das inscrições.

9.4.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução de no máximo 12 (doze) meses a contar da data de depósito do recurso na conta corrente.

9.4.5 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

9.4.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

9.4.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, o incitamento a crimes previstos na legislação em vigor, a prática da tortura, o tráfico e uso ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º e art. 5º da Constituição Federal/88, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

10.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição (**Anexo II – Pessoas físicas, grupo/coletivo sem CNPJ ou Anexo III – Pessoa jurídica**), informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

10.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão Avaliação e Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Avaliação e Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 13.9.

10.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme **Anexo I** do presente edital.

## **11. ACESSIBILIDADE**

11.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a

representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

11.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

11.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

11.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 11.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

11.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 11.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

11.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

## **12. CONTRAPARTIDA**

12.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

12.2 É obrigatório constar no projeto a realização de **no mínimo 02 (duas) contrapartidas**, sendo uma a ser realizada em festival/mostra cultural da Lei Paulo Gustavo a ser promovida pela Secretaria Municipal de Cultura de Cascavel, em data provável no mês de dezembro de 2024 e a outra contrapartida a critério de escolha do proponente.

12.2.1 O proponente poderá indicar outras contrapartidas à sua escolha e critério.

12.3 As salas de cinema privadas que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

12.4 Os Cinemas de Rua e Itinerantes que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigados a exibir, no mínimo 20% do número total de exposições de obras locais.

12.5 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 31 de dezembro de 2024 impreterivelmente.

## **13. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

13.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissões de seleção formadas por pareceristas externos contratados para compor a Comissão de Avaliação e Seleção e servidores da Secretaria Municipal da Cultura que atuarão na Comissão de Habilitação.

13.4 A Comissão de Avaliação e Seleção (Mérito e Habilitação) será coordenada por servidores designados por portaria específica pela Secretaria Municipal da Cultura que, por sua vez, comporão a Comissão Organizadora deste certame.

13.5 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I - tenham interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

13.6 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

13.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **Anexo IV**.

13.8 A pontuação final de cada candidatura será composta pela média resultante da somatória entre a pontuação final atribuída por cada parecerista.

13.9 Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

13.10 Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

13.11 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem dos critérios definida: A, B, C, D, E, F, G, H, respectivamente.

13.12 Caso nenhum dos critérios do item 13.11 seja capaz de promover o desempate, serão adotados os procedimentos abaixo, na seguinte ordem:

I – Maior pontuação extra (se houver);

II – Sorteio.

13.13 Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.

13.14 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado Comissão de Avaliação de Mérito.

13.15 Os recursos de que tratam o item 13.14 deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso III do art. 16º do Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

13.16 Os recursos podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico [contato@lpgcascavel.com.br](mailto:contato@lpgcascavel.com.br) ou, ainda, presencialmente no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Cascavel, localizada na Rua Paraná, 5000 – Centro, no horário das 08:30h às 17h.

13.17 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.18 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nos seguintes meios de comunicação:

I - Órgão Oficial do Município de Cascavel: <https://cascavel.atende.net/diariooficial/edicao>;

II - Portal do Cidadão do Município de Cascavel, na página Secretaria Municipal da Cultura em aba específica em referência à aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo: <https://cascavel.atende.net/cidadao/pagina/lei-paulo-gustavo>;

III – Perfil oficial da Secretaria Municipal da Cultura no Instagram: @culturacascavel por meio do <https://linktr.ee/culturacascavel>.

#### **14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

14.1 Caso alguma categoria da linguagem AUDIOVISUAL não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria dentro desta linguagem, conforme as seguintes regras:

14.1.1 Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral entre as demais categorias da linguagem do audiovisual.

14.1.2 Em caso de empate na pontuação, dar-se-á preferência aos projetos inscritos por proponentes oriundos de áreas de vulnerabilidade socioeconômica do município de Cascavel ou, ainda, que contemplem os grupos apresentados no inciso III do art. 16º do Decreto n. 11.525/2023 (mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente).

14.1.3 Esgotados os mecanismos de análise para desempate a Comissão Organizadora realizará a seleção por meio de Sorteio.

14.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

14.3 Necessariamente em caso de remanejamento de recursos dentro das categorias do AUDIOVISUAL, haverá a obrigatoriedade de aguardar prazo para aprovação de novo decreto municipal com a abertura de créditos adicionais suplementares.

#### **15. ETAPA DE HABILITAÇÃO**

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de **05 (cinco) dias corridos** apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

##### **15.1.1 PESSOA FÍSICA E GRUPO/COLETIVO SEM CNPJ:**

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);



II - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

III – Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Cascavel (<https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>);

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

V - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (**Anexo XII**);

VI - Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente do projeto inscrito, o proponente também DEVERÁ anexar na inscrição o documento de AUTORIZAÇÃO assinada pelo responsável legal da criança e/ou adolescente, com reconhecimento de firma em cartório - Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, 'a' da Lei Federal n. 8069/1990– ECA);

VII - Declaração de ciência por parte do proponente em relação à responsabilidade intransponível sob os custos com Ecad e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o projeto envolver a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagens e demais elementos visuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros (**Anexo XIII**);

VIII - Comprovante de conta bancária de Pessoa Física, em nome do proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta-corrente com dígito;

IX - Comprovante de residência, por meio de fatura de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal, emitidos há no máximo 90 (noventa) dias da data de publicação deste Edital.

- i. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta.
- ii. Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração, devidamente assinada pelo declarante (**Anexo XI**).

X – Comprovação de que reside há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses no Município de Cascavel-PR, conforme previsto no item 3.1 deste Edital, podendo ser por meio dos documentos citados no item anterior emitidos há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses; ou por meio de certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral onde consta a data de domicílio eleitoral no Município de Cascavel (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>); ou ainda por meio de Declaração de Residência (**Anexo XIV**) com juntada de fotos/*prints* de notícias em jornais, blogs, portais, revistas, entre outros, que demonstrem atividade artística/cultural no Município de Cascavel-PR.

15.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

15.1.1.2 O envio de documentos nesta segunda fase de inscrição/análise (Etapa de Seleção por Habilitação) poderá ser realizado pelo site <https://www.lpgcascavel.com.br/> ou presencialmente de modo que o proponente precisará entregar a documentação em envelope lacrado e identificado no Teatro Municipal Sefrin Filho, situado à Rua Rio de Janeiro, 905, Centro, Cascavel-PR; em horário comercial; aos cuidados da Comissão de Avaliação e Seleção – Etapa Habilitação do Edital nº 008/2023 – Audiovisual.

15.1.1.3 No caso de proponente Grupo/Coletivo sem CNPJ, os documentos acima devem ser emitidos em nome do representante do Grupo/Coletivo indicado na inscrição.

15.1.1.4 O prazo para a realização da etapa de Habilitação é de **06 a 10 de novembro de 2023** impreterivelmente.

#### 15.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil ([https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp));

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

V - Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do Governo do Paraná (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

VI – Certidão Negativa de Débitos relativos a créditos tributários municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Cascavel (<https://cascavel.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>);

VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

V - Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 1999 (**Anexo XII**);

VI - Em caso de existência de menores de idade participando direta ou indiretamente do projeto inscrito, a empresa proponente também DEVERÁ anexar na inscrição o documento de AUTORIZAÇÃO assinada pelo responsável legal da criança e/ou adolescente, com reconhecimento de firma em cartório - Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 149, II, 'a' da Lei Federal n. 8069/1990– ECA);

VII - Declaração de ciência por parte da empresa proponente em relação à responsabilidade intransponível sob os custos com Ecad e demais entidades de fiscalização de direitos autorais caso o projeto envolver a utilização de trilhas sonoras, obras literárias, imagens e demais elementos visuais, sonoros e intelectuais que sejam de autoria de terceiros (**Anexo XIII**);

VIII - Comprovante de conta bancária de Pessoa Jurídica, em nome da empresa proponente, informando: número da agência bancária com dígito, número da conta-corrente com dígito;

IX - Comprovante de endereço que comprove a atividade sediada no município de Cascavel por meio de fatura de água, energia elétrica, internet, telefone (fixo ou móvel), contrato de aluguel, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal, emitidos há no máximo 90 (noventa) dias da data de publicação deste Edital.

- i. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta.

X – Comprovação de a empresa proponente está sediada há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses no Município de Cascavel-PR, conforme previsto no item 3.1 deste Edital, podendo ser por meio dos documentos citados no item anterior emitidos há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses; ou registro na Junta Comercial do Paraná em Cascavel; alvará de funcionamento emitido pela Secretaria de Finanças de Cascavel; ou ainda outros documentos oficiais de constituição/registo/licença da pessoa jurídica com data.

15.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Avaliação e Seleção – Etapa Habilitação.

15.4 Os recursos de trata o item 15.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## 16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **Anexo V** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.



16.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Governo Municipal de Cascavel do representado pela Secretaria Municipal da Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até o dia 31 de dezembro de 2023.

16.4 Poderá ocorrer a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas, conforme previsto no Art. 13º da Lei Complementar 195/2022.

16.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.6 O agente cultural contemplado no Edital deverá assinar o Termo de Execução Cultural **até 07 de dezembro de 2023** sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **Anexo VII**.

18.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## 19. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ETAPAS DO EDITAL

CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL Nº 008/2023		
Etapa	Atividade	Período
01	Republicação do Edital após período de impugnações	31/08/2023
02	Período de inscrições (online e presencial)	31/08 à 29/09/2023
03	Análise de Mérito	Até dia 19/10/2023
04	Publicação da Análise de Mérito	21/10/2023
05	Período de recurso	23 à 25/10/2023
06	Publicação do resultado dos recursos	04/11/2023
07	Prazo para envio dos documentos na etapa da Habilitação	06 à 10/11/2023
08	Análise da Habilitação	Até dia 20/11/2023
09	Publicação do Edital de Prévia dos Habilitados e Inabilitados	21/11/2023
10	Período de recurso	22 à 24/11/2023
11	Publicação das propostas homologadas	29/11/2023
12	Chamada para assinatura dos Termos de Execução Cultural	30/11 à 07/12/2023
13	Prazo para pagamento do recurso	Até 31/12/2023
14	Prazo para realização das Contrapartidas	Até 31/12/2024
15	Prazo para entrega do Relatório de Execução do Projeto	Até 31/01/2025

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos será de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações realizadas no Órgão Oficial do Município de Cascavel (<https://cascavel.atende.net/diariooficial/edicao>), no Portal da Prefeitura Municipal de Cascavel/PR (<https://cascavel.atende.net/cidadao/pagina/lei-paulo-gustavo>); no site da Lei Paulo Gustavo em Cascavel (<https://www.lpgcascavel.com.br/>), bem como, nas mídias sociais oficiais (Instagram @culturacascavel).

20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Órgão Oficial do Município de Cascavel (<https://cascavel.atende.net/diariooficial/edicao>), no Portal da Prefeitura Municipal de Cascavel/PR (<https://cascavel.atende.net/cidadao/pagina/lei-paulo-gustavo>); no site da Lei Paulo Gustavo em Cascavel (<https://www.lpgcascavel.com.br/>).

20.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail [contato@lpgcascavel.com.br](mailto:contato@lpgcascavel.com.br) e telefones (45) 3902-1865 e (45) 3222-2112.

20.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Organizadora do Edital.

20.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Cascavel-PR de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 A participação neste certame, não veda a participação de proponentes do município de Cascavel/PR no pleito de novos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em nível federal e/ou estadual, desde que não se trate do mesmo objeto contemplado neste Edital.

20.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 07 de dezembro de 2023.

20.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de Apoio ao Audiovisual

Anexo II - Formulário de inscrição presencial e Projeto - Pessoa física/grupo/coletivo sem CNPJ

Anexo III - Formulário de inscrição presencial e Projeto - Pessoa jurídica

Anexo IV - Critérios de Avaliação

Anexo V - Termo de Execução Cultural

Anexo VI - Modelo de Etiqueta para envelope

Anexo VII - Relatório Final de Execução do Projeto

Anexo VIII - Declaração de Representante de Grupo/Coletivo sem CNPJ

Anexo IX - Autodeclaração Étnico/Racial

Anexo X - Carta Consubstanciada Étnico/Racial

Anexo XI - Declaração de co-residência

Anexo XII - Declaração de ilícitos trabalhistas

Anexo XIII - Declaração de ciência do ECAD e demais direitos autorais

Anexo XIV - Declaração de residência 24 meses no Município de Cascavel-PR

Cascavel, 30 de agosto de 2023.

**COMISSÃO ORGANIZADORA**  
Secretaria Municipal da Cultura  
Município de Cascavel